



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**URFBio Rio Doce - Núcleo de Administração e Finanças**

Notificação IEF/URFBIO RIO DOCE - NAF nº. 2/2022

Belo Horizonte, 27 de janeiro de 2022.

**Assunto: Notifica decisão de processo de regularização ambiental.**

**Referência: Requerimento para Intervenção Ambiental -**

**PA: 2100.01.0059874/2021-16**

**Requerente: Jorge Pereira dos Santos EIRELI**

Prezado,

Servimo-nos do presente para informar o **ARQUIVAMENTO** do processo de regularização de intervenção ambiental em epígrafe.

Segue parte do parecer técnico, para conhecimento:

"Considerando que conforme informação disponibilizada no sitio eletrônico da SEMAD (<http://meioambiente.mg.gov.br/component/content/article/13-informativo/3058-clique-aqui-para-consultar-a-manifestacao-dos-municipios-com-competencia-originaria>), desde de 02/09/2021 o município de São Pedro do Suaçu/MG assumiu a atribuição originária para licenciar atividades e empreendimentos enquadradas no código D-01-06-1 - Classe 2 e 3, conforme anexo único da DN COPAM nº 213/2017;

Considerando que o empreendimento também está localizado em área urbana do povoado de Cinco Ilhas e não haverá a necessidade de supressão de vegetação nativa protegida por Legislação específica, como o bioma Mata Atlântica ou espécies protegidas e ameaçadas de extinção;

Considerando que de acordo com o Art. 4º, § 1º, Inciso I do Decreto 47.749/2019, compete aos órgãos ambientais municipais autorizar as intervenções ambientais previstas, em área urbana, quando não vinculada ao licenciamento ambiental de competência dos demais entes federativos;

Considerando ainda, que de acordo com o Art. 8º da DN COPAM nº 213/2017, o processo de licenciamento somente poderá ser formalizado no ente federativo competente para tal procedimento, devendo o empreendedor buscar o licenciamento junto ao órgão competente".

Cabe-nos informar que quanto à decisão administrativa exarada, caso queira, poderá interpor recurso, conforme disposto no Decreto Estadual 47.749/2019:

*Art. 79. Cabe recurso envolvendo toda a matéria objeto da decisão que:*

*I - deferir ou indeferir o pedido de autorização para intervenção ambiental;*

*II - determinar a anulação da autorização para intervenção ambiental;*

*III - determinar o arquivamento do processo.*

*Art. 80. O recurso deverá ser interposto no prazo de trinta dias, contados da data de ciência da decisão impugnada, por meio de requerimento escrito e fundamentado, facultando-se ao recorrente a juntada de documentos que considerar convenientes.*

Ressalto que, caso os valores referentes à análise do mencionado processo não tenham sido quitados, estes serão remetidos ao órgão responsável para inscrição do débito de natureza ambiental em dívida ativa do Estado.

O arquivamento do presente processo não impossibilita a abertura de novo processo, desde que não implique reaproveitamento dos custos referentes ao processo ora indeferido.

Informamos que caso o empreendimento esteja instalado ou em operação e continue sem a regularização ambiental, estará sujeito às penalidades de multas e até mesmo suspensão/embargo das atividades, conforme disposto no Decreto nº 47.383/2018.

Atenciosamente,

**Ariane Cristine Araújo Goulart**  
**Supervisora Interina- URFBio Rio Doce**  
**MASP.: 1489747-4**



Documento assinado eletronicamente por **Ariane Cristine Araújo Goulart, Coordenadora**, em 31/01/2022, às 09:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **41385980** e o código CRC **756EBF91**.

**Referência:** Processo nº 2100.01.0059874/2021-16

SEI nº 41385980



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

URFBio Rio Doce - Supervisão

Decisão IEF/URFBIO RIO DOCE-SUPERVISÃO nº. 2100010059874/2021-16/2022  
Belo Horizonte, 20 de janeiro de 2022.

V...

A Supervisora da URFBIO Rio Doce, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas, homologa, para que surta efeitos legais, a sugestão de Arquivamento constante no parecer 1 (documento 40997151), inserido no processo SEI n. 2100.01.0059874/2021-16, em que figura como requerente Jorge Pereira dos Santos EIRELI, CNPJ: 00.381.044/0001-09.

Publique-se, se caso, notifique-se e arquite-se.

Adriana Spagnol de Faria  
Supervisora URFBIO/Rio Doce  
Masp 1303455-8



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Spagnol de Faria, Supervisor(a)**, em 20/01/2022, às 17:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **41080280** e o código CRC **4225962E**.